



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de capacitação dos funcionários desta Secretaria de Gestão de Pessoas e para cumprir o Decreto nº 8.373 de 11/12/14 que institui o Sistema de Escrituração e Digitação de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – esocial faz se necessária essa contratação.

O desenvolvimento de novos paradigmas no mundo do trabalho faz-se necessário promover a capacitação/aperfeiçoamento e qualificação da sua força de trabalho, com o objetivo de formar e qualificar os servidores desta Secretaria da Assembleia Legislativa de bem atender aos diversos setores da sociedade, justifica-se essa capacitação.

Considerando que a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda - EPP – CNPJ Nº 35.963.479/0001-46 é a única empresa com exclusividade para ministrar esses cursos de capacitação, conforme anexo na folha 64.

Vale ressaltar que a justificativa de preço é elemento essencial para qualquer contratação, posto que a sua validade depende da verificação do razoabilidade do preço, como prevê o inciso III do art. 26 da lei nº 8.666/93 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço, conforme Acórdão nº 2.611/2007 do TCU.

Nesse sentido em se tratando de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contatos firmados com entidades particulares, essa justificativa de preço pode ser demonstrada através de notas fiscais emitidas, preferencialmente, para outros entes públicos, comprovando a economia de escala e repercussão tributária, conforme documentos anexos enviados pela empresa contratada das páginas 68 a 71.

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2016

  
**BENEDITO PALMEIRA NETO**  
Secretário de Gestão de Pessoas